



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 4.295, DE 06 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre a criação de Municípios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Açailândia, a ser desmembrado do Município de Imperatriz, neste Estado.

Art. 2º O Município, ora criado, tem uma área de 6.665 Km², constitui-se de um único Distrito e tem os seguintes limites e confrontações: limita-se ao Norte com os Municípios de Carutapera, Monção e Bom Jardim guardando os atuais limites de Imperatriz com os citados Municípios; limita-se a Este com os Municípios de Santa Luzia, Amarante do Maranhão e João Lisboa, guardados, também, os atuais limites de imperatriz com os citados Municípios; ao Sul o Município de Açailândia limita-se com o Município de Imperatriz pelo Rio Surubim e por uma reta que parte da cabeceira mais alta do citado Rio com azimute de N 116º00'00" E até encontrar a linha que limita o Município de Imperatriz com o de João Lisboa; A Oeste partindo do Rio Surubim, o Município de Açailândia limita-se com o Estado do Pará..

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador, a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE JUNHO
DE 1981, 160º DA INDEPENDÊNCIA E 93º DA REPÚBLICA.**

JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES

José Maria de Jesus e Silva

Antonio José Costa Britto

Fernando José Machado Castro

João Rabelo Vieira

Carlos Magno Duque Bacelar

Antonio Fernando Carvalho Silva